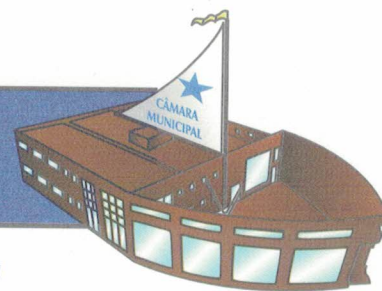




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2023 - A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Autor: Plenário da Câmara Municipal

“Emenda a Lei Orgânica Municipal de Nova Xavantina-MT que altera a redação do artigo 32, dispondo sobre a possibilidade de realização de sessões fora da sede do Poder Legislativo Municipal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições, nos termos do inciso I e parágrafos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – O artigo 32, caput e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede oficial.

§1º - Poderão ser realizadas sessões fora da sede da Câmara Municipal, com intuito de participação inclusiva da população, de forma pré-definida e itinerante, desde que aprovado por maioria absoluta membros da Câmara, e sejam comunicados pessoalmente e por escrito.

§2º - Quando da realização das sessões fora da sede oficial, será previamente organizada a estrutura mínima no



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

local que garanta a plena execução dos trabalhos ordinários, cujo custeio será feito por crédito orçamentário próprio, devidamente destacado e observadas as disposições legislativas para a respectiva execução.

§3º - As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas fora da sede da Câmara Municipal poderão ter datas distintas das previstas no calendário oficial, ou nas mesmas, desde que devidamente aprovadas, preestabelecidas e comunicados pessoalmente e por escrito a cada membro do Poder Legislativo Municipal.

§4º - Os servidores designados para auxiliarem na realização das sessões fora da sede, farão jus a posterior compensação de horário de forma proporcional ao tempo de duração da mesma.

§5º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede oficial da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelos componentes da Mesa Diretora, desde que todos os membros da Câmara sejam comunicados pessoalmente e por escrito."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2023.**

**Elias Bueno de Souza
Vereador**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Adriano
Adriano Laurindo da Silva
Vereador

Jubio Carlos
Jubio Carlos Montel de Moraes-Jubinha
Vereador

Edemundo
Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses
Vereador

Sebastião
Sebastião Nunes de Oliveira - Curica
Vereador

Paulo Cesar
Paulo Cesar Trindade
Vereador

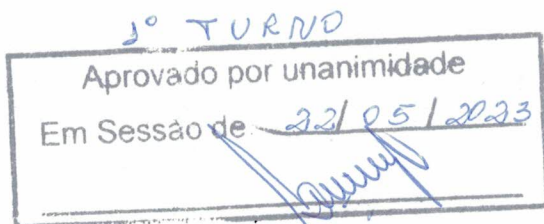
Willian Mariano
Willian Mariano Batista (Bicudo)
Vereador

Anilton Silva de Moura
Anilton Silva de Moura
Vereador

Jose Altamiro
Jose Altamiro da Silva (Nego)
Vereador

Carlos Antonio
Carlos Antonio Cunha Resende
Vereador

Ednaldo Fragas
Ednaldo Fragas da Silva - Quatizinho
Vereador



Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT



PROTOCOLO GERAL 70/2023
Data: 20/05/2023 - Horário: 11:07
Legislativo